

**LEI MUNICIPAL Nº 3097, DE 31/05/2004**  
**PROJETO DE LEI Nº 3275, DE 27/05/2004**

**" DEFINE COMO ÁREA URBANA OS LIMITES COMPREENDIDOS  
PELA FAZENDA SÃO JUDAS TADEU (RECANTO FELIZ)".**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e eu, MARILDA PETRUS MELLES, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada, como pertencente à zona urbana, deste Município, conforme a declaração emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Urbana – INCRA, a seguinte área, definidora dos limites da Fazenda São Judas Tadeu (Recanto Feliz), anteriormente, reconhecidos como pertencentes à zona rural de São Sebastião do Paraíso:

**RECANTO FELIZ – Registrada no CRI como “Fazenda São Judas Tadeu”**

Tem início no canto de uma cerca, divisa de sucessores de Augusto Tubaldini, com Café Campinho, segue pela cerca em uma extensão de 175,66 metros, até a lateral de uma estrada, daí segue em rumo com azimute 209º25' e uma extensão de 22,45 metros, até uma cerca do outro lado da estrada, daí segue pela cerca com azimute 210º15' e uma extensão de 51,41 metros e depois em rumo reto com azimute anterior e uma extensão de 15,42 metros, até um canto, daí segue em rumo com azimute 215º54' e uma extensão de 162,54 metros, até outro canto, daí segue em rumo com azimute 263º18' e uma extensão de 46,7 metros, até um aparado, daí segue o aparado para a esquerda, em curva, divisa natural, numa extensão total de 647,73 metros, até uma cerca, daí segue pela cerca com azimute 194º03' e uma extensão de 30,69 metros, até um canto daí segue pela cerca com azimute 190º16' e uma extensão de 34,37 metros, daí outro canto, daí segue pela cerca com azimute 183º50' e uma extensão 43,34 metros, até o aparado novamente, daí segue em rumo com azimute de 183º50' e uma extensão de 254,38 metros, até uma cerca, daí segue pela cerca com azimute anterior e uma extensão de 73,37 metros, até o aparado daí segue pelo aparado em curva, divisa natural, numa extensão total de 436,44 metros, até um canto, divisa com o Condomínio Rural Matrinchã, confrontando até aí com Café Campinho, daí segue em rumo com azimute 265º27' e uma extensão de 480,00 metros, até a lateral da estrada municipal que liga São Sebastião do Paraíso ao Morro Vermelho (bairro Rural), confrontando até aí com Condomínio Rural Matrinchã, daí segue pela lateral da estrada em curva, sentido Morro Vermelho - São Sebastião do Paraíso, numa extensão total 1.394,97 metros, até uma cerca à direita da mesma, na divisa de sucessores de Augusto Tubaldini, confrontando até aí com a Estrada municipal que liga São Sebastião do Paraíso ao bairro Rural do Morro Vermelho, daí segue por cerca com azimute de 110º12' e uma extensão de 235,00 metros, até um canto, daí segue pela cerca com azimute de 107º26' e uma extensão de 222,91 metros, até outro canto, daí segue pela cerca com azimute 111º03' e uma extensão de 87,83 metros, até outro canto, na divisa com Café Campinho, onde teve início essa descrição, confrontando até aí com Sucessores de Augusto Tubaldini, encerrando assim uma área total de 39.2.,00 hectares.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 27 de maio de 2004.

*AUTORA: PREFEITA MARILDA PETRUS MELLES*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA  
CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE